



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO
ALEGRE/RS

NOTA n. 001/2025/PF-UFCSPA//PGF/AGU

NUP: 23103.025655/2024-13

INTERESSADOS: UFCSPA - PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO (PROPLAN)

ASSUNTOS: DEMAIS HIPÓTESES DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

- ANÁLISE EM REGIME DE URGÊNCIA -

1. Retornam os autos à apreciação desta Procuradoria Federal que objetiva a contratação de fundação de apoio para a prestação de serviços de gerenciamento administrativo e financeiro necessários para o desenvolvimento do projeto referente ao Termo de Execução de Recursos n 104/2024. O Termo de Cooperação foi estabelecido para realizar uma análise econômica do Programa Mais Médicos com ênfase nos impactos decorrentes dos novos incentivos financeiros introduzidos pela Lei n. 14.621/2023 (SEi! 2080262).

2. Anteriormente foi emitido em caráter conclusivo, também em regime de urgência, o PARECER n. 086/2024/PF-UFCSPA/PGF/AGU (SEi! 2087485).

3. Por sua vez, o despacho do novo encaminhamento relata as seguintes modificações:

- "1. Alteração da denominação do instrumento jurídico de "Convênio" para "Contrato";
2. Exclusão de todas as menções ao *Transfere.gov.br*, incluindo aquelas presentes no título do documento e nos incisos **g** e **l** da Cláusula Sétima que tratam das Obrigações da FEENG;
3. Realização das adaptações necessárias ao longo do texto para substituir a expressão "Convênio" por "Contrato".

4. A rigor, as alterações noticiadas não tem o efeito de desnaturar o negócio jurídico que se pretende firmar com a fundação de apoio, haja vista que revelam mera adequação redacional aos elementos processuais existentes e, em consequência, tampouco ensejam a necessidade de nova análise jurídica por parte desta Procuradoria Federal, mantendo-se, pois, hígida a peça anteriormente emitida.

5. Ademais, alguns dos novos documentos juntados ao caderno eletrônico (SEi! 2089243, 2089398 e 2093309) não estão disponíveis para acesso no sistema SEi!, inclusive a nova minuta de contrato, mesmo após solicitação informal de liberação. Neste cenário, em relação à minuta de instrumento contratual não é possível atribuir-lhe a chancela de conformidade jurídica.

6. Por fim, no que tange aos esclarecimentos adicionais sobre os valores das bolsas, reportamo-nos ao parágrafo 33 da manifestação jurídica anterior.

7. Em atenção ao pedido formulado, encaminhe-se com urgência à PROPLAN.

Porto Alegre, 23 de janeiro de 2025.

Alexandre Brentano
Procurador Federal
Procurador-Chefe da PF-UFCSPA

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23103025655202413 e da chave de acesso e7f5999b



Documento assinado eletronicamente por ALEXANDRE BRENTANO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1829739187 e chave de acesso e7f5999b no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALEXANDRE BRENTANO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 23-01-2025 18:25. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.
